



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Presidente: O Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães
Secretária: Bel(a). Vânia Regina Pinto de Carvalho

Às catorze horas do dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e catorze, na sala de reuniões do 15º andar do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado à rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães, por meio presencial e por videoconferência, declarou aberta a décima primeira sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça (videoconferência), Rudival Gama do Nascimento (videoconferência), Almiro José da Rocha Lemos (videoconferência), Newton Fladstone Barbosa de Moura (videoconferência), José Baptista de Almeida Filho Neto (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (videoconferência), Jorge André de Carvalho Mendonça (presencial) e Fernando Escrivani Stefaniu (videoconferência). Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Des. Federal Lázaro Guimarães, Presidente, colocou em votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. O Exmo. Sr. Des. Federal Lázaro Guimarães, Presidente, deu prosseguimento a sessão, passando a Turma Regional de Uniformização ao julgamento dos processos em pauta, iniciando-se pelos processos com pedido de sustentação oral: **Ordem 01: Processo nº 0512143-83.2010.4.05.8100 Recorrente:** Jorge Luiz Nobre Rodrigues e Lúcia Libanez Bessa Campelo Braga. **Recorrido:** Universidade Federal do Ceará-UFC. **Relator:** Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto. **Assunto:** ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. INCISOS DO ART. 5º DA LEI 11.344/06. REQUISITOS LIMITADOS À MUDANÇA DE CLASSE. PROFESSOR ADJUNTO PARA ASSOCIADO. APROVEITAMENTO DO NÍVEL DA CLASSE ANTERIOR. POSSIBILIDADE. MERO DECURSO DO TEMPO. PORTARIA nº 07/2006, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ILEGALIDADE. Relatado o feito pelo ilustre relator, o advogado da parte autora, em sustentação oral, reforçou a tese do recurso impetrado. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de uniformização Regional e, no mérito, por maioria e pelo critério de desempate da Presidência da TRU, dar-lhe provimento nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 1ª Turma Recursal do Ceará proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da Turma Recursal do Rio Grande do



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Norte, uniformizando a jurisprudência no sentido de que os incisos do art. 5º da Lei 11.344/06 estabelecem requisitos para a mudança da classe de Professor Adjunto para Professor Associado, não impedindo, porém, que na nova classe o professor aproveite o nível em que estava incluído anteriormente, uma vez que a alteração de nível, dentro da mesma classe, decorre exclusivamente do transcurso do tempo. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais José Baptista de Almeida Filho Neto (Relator), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Sérgio José Wanderley de Mendonça e Rudival Gama do Nascimento. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (videoconferência), Rudival Gama do Nascimento (videoconferência), Almiro José da Rocha Lemos (videoconferência), Newton Fladstone Barbosa de Moura (videoconferência), José Baptista de Almeida Filho Neto (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (videoconferência), Jorge André de Carvalho Mendonça (presencial), Fernando Escrivani Stefaniu (videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 02: Processo No. 0500431-73.2013.4.05.8300 Recorrente:** União Federal – Fazenda Nacional. **Recorrido:** Jurandir Fragoso do Nascimento. **Relator:** Juiz Federal Fernando Escrivani Stefaniu. **Assunto:** PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SE IMPOR OBRIGAÇÃO FAZER AO DEVEDOR (FAZENDA PÚBLICA), CONSISTENTE EM ELABORAR E APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. Relatado o feito pelo ilustre relator, a representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, em sustentação oral, reforçou a tese do recurso impetrado e deu ciência aos presentes de que o sistema Creta/TRU encontra-se disponibilizando às partes o voto do Relator antes mesmo da realização da sessão, permitindo, assim, o conhecimento prévio do posicionamento do magistrado. O Exmo. Sr. Juiz Federal Fernando Escrivani Stefaniu, Relator, registrando protesto, proferiu o voto, não conhecendo do Pedido de Uniformização Regional. Iniciada a coleta dos votos, acompanhou o Relator o Exmo. Sr. Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça (videoconferência). Em face de problemas técnicos na videoconferência, o Exmo. Sr. Presidente, consultando os membros, determinou a suspensão da sessão com retorno dos trabalhos, desta feita de forma presencial, no dia 06 de outubro de dois mil e quatorze, já estando intimados os procuradores e advogados presentes. Às catorze horas do dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

sala de reuniões do 15º andar do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado à rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães, por meio presencial, declarou aberta a continuação da décima primeira sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Iniciados os trabalhos, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região passou a seguir com o julgamento dos processos em pauta, retomando o julgamento do **Processo No. 0500431-73.2013.4.05.8300**. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em face da suspensão da sessão, solicitou ao Relator a renovação do relatório, franqueando à Procuradoria da Fazenda Nacional, de forma breve, nova sustentação oral. Após, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães propôs a expedição de ofício à Presidência do TRF-5ª Região noticiando a grave falha no sistema Creta/TRU em face da abertura às partes do posicionamento antecipado do Relator, solicitando providências para que tais fatos não se repitam. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Quanto ao pedido de consulta a TNU, formulado nos autos do processo, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, rejeitar, nos termos das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 03: Processo nº 0501765-89.2011.4.05.8308 Recorrente:** Ana Valéria Pereira dos Santos e outros. **Recorrido:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Relator:** Juiz Federal no exercício da presidência da TR/AL Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. INCIDENTE



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO LIMITADA AOS SEGURADOS DE BAIXA RENDA. ARTIGO 201, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA N.20/98 E DO ARTIGO 116 DO DECRETO N.3.048/99. SUPRESSÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 587365. REQUISITO FIXADO EM RELAÇÃO À RENDA DO SEGURADO, E NÃO DE SEUS DEPENDENTES. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de que a renda do segurado preso é a que deve servir de parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão, e não a de seus dependentes. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 04: Processo nº 0502732-15.2012.4.05.8013 Recorrente:** União (Fazenda Nacional). **Recorrido:** José Gomes da Silva. **Relator:** Juiz Federal no exercício da presidência da TR/AL Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN). NATUREZA REMUNERATÓRIA. POSSIBILIDADE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar referente ao impedimento; por maioria, rejeitar a preliminar referente à exigência da juntada de cópia do acórdão paradigma, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Paula Emília Moura Aragão de Sousa, Jorge André de Carvalho Mendonça e Fernando Escrivani Stefaniu; por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto condutor e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal de Alagoas proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais

**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

entendimento da 2ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de reconhecer a natureza jurídica remuneratória da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, permitindo, conseqüentemente, a incidência de Imposto de Renda sobre ela. Vencidos os Exmos. Srs Juizes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (Relator), Almiro José da Rocha Lemos e Newton Fladstone Barbosa de Moura. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 05: Processo nº 0503739-34.2010.4.05.8103. Recorrente:** Francisco Gilberto Pereira Lira. **Recorrido:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – DR do Ceará. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal no exercício da presidência da TR/AL Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** CIVIL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ECT. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POSTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL. CABIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 1ª Turma Recursal do Ceará proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da Turma Recursal de Sergipe, uniformizando a jurisprudência no sentido de que a falha na prestação dos serviços postais enseja indenização por danos morais, por não configurar mero aborrecimento, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vencido quanto a fixação do dano no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Exmo. Sr. Juiz José Baptista de Almeida Filho Neto. Vencidos integralmente os Exmos. Srs. Juizes Federais Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Fernando Escrivani Estefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 06: Processo 0504382-60.2008.4.05.8200. Recorrente:** Cosmo Barbosa de Melo, representado por Maria da Glória de Oliveira Melo. **Recorrido:** INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal no exercício da presidência da TR/AL Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA DE OFÍCIO. TESE JURÍDICA LEVANTADA NO INCIDENTE SEM O PREQUESTIONAMENTO NA INSTÂNCIA INFERIOR. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 07: Processo nº 0506341-03.2007.4.05.8200. Recorrente:** Geovanete Araújo de Pontes. **Recorrido:** INSS – Instituto Nacional de Seguro Social. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente da TR/AL Almiro José da Rocha Lemos. **Assunto:** DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP Nº. 1.523-9 (28/07/97). RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 626.489/SE. REPERCUSSÃO GERAL. APLICABILIDADE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto, acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil e referente a inviabilidade quanto a decretação da decadência nesta instância; e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, pronunciando de ofício a decadência, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães.



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Ordem 08. Processo nº 0506368-83.2007.4.05.8200. Recorrente: Teresinha Pereira Gomes. **Recorrido:** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente da TR/AL Almiro José da Rocha Lemos. **Assunto:** DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP Nº. 1.523-9 (28/07/97). RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 626.489/SE. REPERCUSSÃO GERAL. APLICABILIDADE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto, acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil e referente a inviabilidade quanto a decretação da decadência nesta instância; e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, pronunciando de ofício a decadência, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães.

Ordem 09. Processo nº 0516912-37.2010.4.05.8100. Embargante: Francisco Elio de Oliveira Cunha. **Embargado:** Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente da TR/AL Almiro José da Rocha Lemos. **Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUCUMBÊNCIA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães.

Ordem 10. Processo nº 0511294-09.2013.4.05.8100. Recorrente: União Federal – Advocacia Geral da União. **Recorrido:** José Maximiliano Machado Cavalcanti. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal no exercício da presidência da 1ª TR/CE Newton Fladstone Barbosa



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

de Moura. **Assunto:** PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR (AUXÍLIO-CRECHE). CUSTEIO DO BENEFICIÁRIO (SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL) INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal do Ceará, uniformizando a jurisprudência no sentido de que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança não instituíram nenhuma participação para o servidor no custeio da assistência pré-escolar, extrapolando o Decreto nº 977/1993 os seus limites regulatórios ao criar um encargo aos servidores que, legalmente, só existe para o Estado. Impedida a Exma. Sra. Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 11. Processo nº [0530979-86.2010.4.05.8300](#). Recorrente:** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Recorrido:** Elieser dos Santos. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal no exercício da presidência da 1ª TR/CE Newton Fladstone Barbosa de Moura. **Assunto:** PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. APRESENTAÇÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL (PPP). DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA PARA O SIGNATÁRIO PRODUZIR O DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DO MESMO DOCUMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de que, a autorização da empresa para que o signatário do PPP produza o documento é desnecessária,



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

a não ser que o INSS apresente questionamentos razoáveis quanto à existência de fraude e irregularidades. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 12. Processo nº 0503550-32.2010.4.05.8305. Recorrente:** Lourinete Ramos da Silva. **Recorrido:** INSS – Instituto Nacional de Segurança Social. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente da 1ª TR/PE José Baptista de Almeida Filho Neto. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB). REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER). EFEITOS FINANCEIROS. TERMO INICIAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer do Incidente de Uniformização Regional, vencido o Exmo. Srs. Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto (Relator), e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 2ª Turma Recursal de Pernambuco proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento já firmado no enunciado nº 4 desta Turma Regional de Uniformização, uniformizando a jurisprudência, no sentido de que os efeitos financeiros da concessão da aposentadoria por idade se iniciam na Data de Início do Benefício – DIB. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Fernando Scrivaniu Stefaniu. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 13. Processo nº 0503699-90.2012.4.05.8100. Recorrente:** Anna Karinne Alencar Furtado Leite e outras. **Recorrido:** União Federal. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente da 1ª TR/PE José Baptista de Almeida Filho Neto. **Assunto:** GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO. GDPGPE. SERVIDORES ATIVOS EMPOSSADOS DEPOIS DO 1º CICLO DE AVALIAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS À POSSE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS RECORRIDO E O PARADIGMA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 14. Processo nº 0503933-94.2011.4.05.8201. Recorrente:** Hueliton Fontes de Almeida. **Recorrido:** União Federal. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto. **Assunto:** AUXÍLIO-TRANSPORTE. INDEFERIMENTO JUDICIAL POR FALTA DE PROVA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42, DA TNU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 15. Processo nº 0506624-97.2010.4.05.8013. Recorrente:** INSS – Instituto Nacional de Segurança Social. **Recorrido:** Manoel Marcolino da Silva. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto. **Assunto:** APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHO RURAL. DECRETO nº 53.831/64 (ITEM 2.2.1, DO ANEXO). POSSÍVEL ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. QUESTÃO DE ORDEM nº 20, DA TNU. LAUDO PERICIAL EXTEMPORÂNEO. SÚMULA 68, DA TNU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido quanto a parte do acórdão relativa à súmula 68 da TNU, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela Turma



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Recursal de Alagoas, uniformizando a jurisprudência no sentido de que o trabalho rural em empresas agroindustrial, agrocomercial e de agropecuária deve ser considerado tempo de contribuição especial até 28.04.1995, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 16 Processo nº 0507400-55.2009.4.05.8103 Recorrente: JOSÉ CLEBER CORREIA MOURA Recorrido: [Caixa Econômica Federal - CEF](#) Relator: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TR/PE (JUIZ FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO) Assunto: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. SÚMULA 479, DO STJ. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE VALORAÇÃO DA PROVA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20, DA TNU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 1ª Turma Recursal do Ceará proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da 2ª Turma Recursal do Ceará e de Sergipe, uniformizando a jurisprudência no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias – Súmula 479, do STJ, e arbitre, se for o caso, a indenização por dano moral, observando-se especialmente a aplicação ou não do inteiro teor da Súmula 385, do Superior Tribunal de Justiça. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes Federais Jorge André de Carvalho Mendonça, que dava provimento ao Incidente de Uniformização Regional, fixando o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000 (cinco mil reais); e Bianor Arruda Bezerra Neto, que negava provimento ao Incidente de Uniformização Regional. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José**



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 17 Processo nº 0500980-65.2013.4.05.8500 Recorrente:** WILLIAM SANTOS MENEZES **Recorrido:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **Relatora:** JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª TR/CE (JUÍZA FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL) **Assunto:** CIVIL. CONSUMIDOR. DEMORA EXCESSIVA EM FILA DE ATENDIMENTO BANCÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conheceu do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal de Sergipe proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de que há dano moral indenizável nos casos de demora excessiva em fila de atendimento bancário, arbitrando-se o valor dos danos morais em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vencidos os Exmos. Srs. Juizes Federais Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (Relatora), Bianor Arruda Bezerra Neto e Sérgio José Wanderely de Mendonça. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 18 Processo nº 0501915-97.2011.4.05.8202 Recorrente:** Aécio Pereira Soares **Recorrido:** [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS](#) **Relatora:** JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª TR/CE (JUÍZA FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL) **Assunto:** PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NAS VIAS ORDINÁRIAS. INOVAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 19 Processo nº 0504593-03.2011.4.05.8100 Recorrente:** José Anderson Fernandes **Recorrido:** [Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS](#) **Relatora:** JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª TR/CE (JUÍZA FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL) **Assunto:** PEDIDO DE ABSTENÇÃO DA UNIÃO EM DESCONTAR VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. BOA FÉ CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 1ª Turma Recursal do Ceará proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de que é incabível a reposição ao erário de parcelas recebidas com boa fé por servidor público. Vencido o Exmo. Sr. Juiz José Baptista de Almeida Filho Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 20 Processo nº 0517095-41.2011.4.05.8013 Recorrente:** ANTÔNIO BELMIRO DOS SANTOS FILHO **Recorrido:** [INSS - Instituto Nacional do Seguro Social](#) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/PE (JUIZ FEDERAL JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA) **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. TRÊS PERÍODOS NÃO RECONHECIDOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRIMEIRO E SEGUNDO.



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

SERVENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMA CONTRÁRIO. TERCEIRO PERÍODO. RUÍDO. SÚMULA 32 DA TNU. CANCELAMENTO. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO STJ. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização Regional em relação ao 1º período, de 1969 a 1970 e de 1977 a 1979, e, em relação ao 2º período, de 1997 a 2003, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela Turma Recursal de Alagoas, uniformizando a jurisprudência no sentido de que, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 21 Processo nº 0500345-93.2013.4.05.8303 Recorrente:** UNIÃO FAZENDA NACIONAL) **Recorrido:** [ANTÔNIO ERASMO DE LIMA](#) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/SE (JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU) **Assunto:** TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GACEN. PRECEDENTE DA TNUJEF'S QUE DECIDIU PELA NÃO INCIDÊNCIA, A DESPEITO DE ENTENDIMENTO DIVERSO ATÉ ENTÃO ADOTADO POR ESTE MAGISTRADO. PEDILEF Nº 0006275-98.2012.4.01.3000, JULGADO NA SESSÃO DE 6/08/2014. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de reconhecer o direito a não incidência da contribuição social sobre a GACEN e a restituição de valores descontados a esse título. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 22 Processo nº 0504392-10.2013.4.05.8013 Recorrente:** UNIÃO FEDERAL **Recorrido:** [ANA PAULA PAIVA FERNANDES](#) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/SE (JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU) **Assunto:** AUXÍLIO-CRECHE. EQUIPARAÇÃO COM TRIBUNAIS SUPERIORES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA TNU. SÚMULA Nº. 339/STF. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal de Alagoas proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da 1ª Turma Recursal do Ceará, uniformizando a jurisprudência no sentido de julgar improcedente a pretensão de equiparação dos valores devidos a título de auxílio-creche. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Fernando Escrivani Stefaniu (Relator), Bianor Arruda Bezerra Neto e Newton Fladstone Barbosa de Moura. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Almiro da Rocha Lemos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 23 Processo nº 0515649-03.2011.4.05.8013 Recorrente:** CÉLIA MARIA LEÃO OLIVEIRA **Recorrido:** [Caixa Econômica Federal - CEF](#) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/SE (JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU) **Assunto:** CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. TENTATIVA DE SAQUE FRUSTRADO POR FALHA NO SERVIÇO BANCÁRIO COM RENTENÇÃO DE VALORES. CONDUTA DA RÉ QUE ENSEJA REPARAÇÃO POR DANO MORAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal da proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da Turma Recursal de Sergipe, uniformizando a jurisprudência no sentido de que a falha na prestação de serviços impõem-se o dever de indenizar, inclusive, por danos morais, na medida em que a responsabilidade da CEF é objetiva, nos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. . Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Bianor Arruda Bezerra Neto e Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 24 Processo nº 0531370-12.2008.4.05.8300 Recorrente:** ARTUR LISBOA DE CASTRO FILHO Recorrido: [União Federal - Fazenda Nacional](#) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/SE (JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU) **Assunto:** Embargos de Declaração. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 25 Processo nº 0502343-64.2011.4.05.8401 Recorrente:** CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA **Recorrido:** UNIÃO. **Relator:** JUIZ NO EXERÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA TRPB/ (JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) Julgamento adiado. **Ordem 26 Processo nº 0504557-46.2011.4.05.8201 Recorrente:** [JOÃO BATISTA DA SILVA](#) **Recorrido:** [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS](#) **Relator:** JUIZ NO EXERÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA TRPB/ (JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) Julgamento adiado. **Ordem 27**



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Processo nº 0510496-44.2010.4.05.8200 Recorrente: [INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL](#) **Recorrido:** [SEVERINA ANULINO FILHO](#) **Relator:** JUIZ NO EXERÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA TRPB/ (JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) Julgamento adiado. **Ordem 28 Processo nº 0511865-86.2009.4.05.8013 Recorrente:** [Maria Aparecida Gomes de Barros](#) **Recorrido:** [INSS - Instituto Nacional do Seguro Social](#) **Relator:** JUIZ NO EXERÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA TR/PB (JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CAPACIDADE COMPROVADA POR PERÍCIA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderely de Mendonça, Almiro José da Rocha Lemos, Newton Fladstone Barbosa de Moura, José Baptista de Almeida Filho Neto, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, Jorge André de Carvalho Mendonça, Fernando Escrivani Stefaniu e Bianor Arruda Bezerra Neto. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães. **Ordem 29 Processo nº 0511380-64.2010.4.05.8300 Recorrente:** [INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL](#) **Recorrido:** [Amaro Bezerra de Miranda](#) **Relator:** JUIZ NO EXERÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA TRPB/ (JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) Julgamento adiado. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente da TRU, Desembargador Lázaro Guimarães, propôs votos de congratulação em face da eleição do Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Dino de Castro e Costa para o cargo de Governador do Estado do Maranhão. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta. Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma pela dedicação, deu por encerrada a sessão. Recife, 06 de outubro de 2014.



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais
**ATA DA 11ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU
29/09/2014 e 06/10/2014**

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Presidente da TRU-5ª Região

Vânia R. P. de Carvalho
Secretária